

**Medida Provisória 781, de 2016**

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir que os servidores que menciona prestem serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providencias.



**EMENDA ADITIVA**

Art. 1º Acresçam-se os seguintes §§ 8º e 9º, ao Art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, constante do art. 2º da Medida Provisória 781/17.

Art. 2º .....

“Art.5º.....

§ 8º A direção da Força Nacional de Segurança Pública se dará por representante da carreira de gestão, dentre profissionais da instituição com maior número de efetivo mobilizado.

§9º Os Militares dos Estados e do Distrito Federal, bem como os Policiais da União, dos Estados e do Distrito Federal desempenharão suas respectivas atividades relacionadas às suas funções institucionais previstas no Art. 144 da Constituição Federal.”

## JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente emenda determinar expressamente qual função cada profissional integrante da FNSP irá desempenhar.

Dado o exposto, com fundamento no texto constitucional, é vedado o profissional de segurança pública ou de defesa nacional desempenhar atribuição estranha ao previsto.

Tal modificação é uma forma de assegurar o pleno exercício do profissional na atividade que tem *expertise*, evitando-se que seja designado para desempenhar função estranha ao previsto constitucionalmente.

Tal previsão é necessária em homenagem ao princípio da eficiência previsto no Art. 37 de nossa carta política.

São essas as razões que levam a submeter a elevada apreciação das senhoras e dos senhores deputados para sua aprovação.

Sala das sessões, 29 de maio de 2017.

**Major Olímpio**  
**Deputado Federal**  
**SD-SP**

